



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA - MG**,
E A EMPRESA _____,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TECNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, DE BOMBAS E PAÍNEIS,
INCLUINDO PEÇAS UTILIZADOS EM POÇOS
ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE
GLAUCILÂNDIA-MG,, CONFORME ANEXO I DESTE
EDITAL.

MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia-MG, neste ato representado pelo Sr. Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em seqüência, designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 6º, XLVI, da Lei n.º 14.133/2021 **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TECNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE BOMBAS E PAÍNEIS, INCLUINDO PEÇAS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG**,

CONSTANTE DO TERMO DE REFERENCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 e processo nº 055/2025;

observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE BOMBAS E PAÍNEIS, INCLUINDO PEÇAS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG , conforme Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Anexo I e com as disposições do contrato a ser celebrado.

2.1.1 – O fornecedor vencedor **deverá possuir** oficina com equipamentos e pessoal qualificado, na forma de que trata este Edital, **no raio de até 50 km da cidade de Glaucilândia**, visando executar os serviços a serem contratados. Sendo que não será permitida a subcontratação.

2.2- A Unidade de Medida adotada para a prestação dos serviços é a homem/hora de serviço de manutenção prestado para revisão/conserto de bombas e painéis, e maior percentual de desconto no preço global, para aquisição de peças, de modo a garantir sua utilização segura e constante, durante a vigência do futuro contrato a ser firmado.

2.3- Os serviços a serem executados pelo fornecedor vencedor serão solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA por meio de ordem de serviços/fornecimento, através da Secretaria de Agricultura, com emissão da nota de empenho.

2.4- Após os equipamentos darem entrada em seu estabelecimento, o fornecedor vencedor deverá emitir “check-list” com cópia para a Secretaria de Agricultura, e após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação da secretária de agricultura uma lista de peças a serem substituídas e um orçamento escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, e o serviço que será executado no prazo Máximo de 24 horas, e a relação de peças a serem utilizadas para a manutenção das bombas e/ou painéis, peças estas que será adquirida com base na tabela preços de venda à vista dos fabricantes/Ebara e Leão, caso inexistir a peça na tabela, ou inexistência da tabela, o valor será com base no orçamento emitido por loja autorizada da marca Leão/Ebara, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando item por item, no prazo de 24 horas.

2.5. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço deverá ser enviado a contratante, antes da execução dos serviços, para a aprovação do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

2.6. Os preços propostos nos orçamentos serão conferidos pela Secretaria de Agricultura com base na tabela preços de venda à vista dos fabricantes EBARA/LEÃO ou em sua inexistência, o valor aferido será o desconto sobre o valor do orçamento emitido por loja autorizada da marca leão/ebara, antes da aprovação do mesmo, podendo a Secretária de Agricultura recusá-lo ou pedir revisão do referido preço.

2.7. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da Secretária de agricultura, do orçamento mencionado neste subitem 2.4.

2.8. Depois de aprovado o orçamento e autorizado o serviço, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão de obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos no subitem 2.4

2.9. O fornecedor vencedor obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços e de peças, estendê-las a Prefeitura municipal de Glaucilândia, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem e do desconto ofertado para as peças por força deste Edital.

2.10. – O fornecedor vencedor obriga-se a receber os equipamentos, em instalações abrigadas e cobertas pelo tempo necessário para a sua manutenção completa.

2.11 - O fornecedor deverá disponibilizar a oficina para a realização dos serviços no raio de no máximo 50 km da cidade de Glaucilândia, sendo que o transporte do equipamento até a oficina será por conta do Órgão Gerenciador.

c) SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

c.1) As peças a serem utilizadas, quando da execução dos serviços, deverão ser **originais de 1º linha, constantes da** tabela preços de venda da marca EBARA/LEÃO, ou em sua inexistência, o valor aferido será o desconto sobre o valor do orçamento emitido pela loja autorizada da marca EBARA/LEÃO

c.2) O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, para os serviços mecânicos e através do MAIOR DESCONTO PARA AS PEÇAS**

c.3) A **contratada** deverá aplicar somente peças indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo se valer **de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem autorização expressa ou determinação da secretária de AGRICULTURA.**

c.4) Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos à Secretaria de AGRICULTURA

c.5) A aplicação de peças originais de primeira linha de montagem, ou seja, **não genuínas**, nos equipamentos da PMMG se dará mediante autorização expressa do **secretário municipal de agricultura.**

c.6) A **Prefeitura Municipal de Glaucilândia** poderá exigir a qualquer tempo às notas fiscais de compra de todas as peças que são aplicadas nos equipamentos da **Prefeitura municipal de Glaucilândia.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global da presente ata de registro de preços é de **R\$** _____
(_____), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, nota fiscal/fatura, acompanhada da descrição do Objeto a que o pagamento se referir.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de abastecimento.

3.6 A contratação dos itens desta ata de registro de preços será feita através de nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Ano exercício vigente

Obs.: As dotações serão anotadas de acordo com as necessidades futuras de aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A presente ata de registro de preços terá sua vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, comprovando a vantajosidade, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

6.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

6.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.15 Informar a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.16 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.17 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.18 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

6.21 Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão se devolvidos à Secretaria de agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.3. – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Glaucilândia, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Glaucilândia, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5- Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Alfeu Prudêncio Marques CPF sob nº553.984.726-15 como o gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº. 013/2025 processo nº. 055/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

14.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia-MG XX de XXXXX de 2025.

Prefeitura Municipal De Glaucilândia
Contratante

contratada

Testemunha

CPF.

Testemunha

CPF.